



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

*Praça Santa Rita, nº 498 – Centro – Cataguases/MG*

### RELATÓRIO Nº 175 /2025

*Da Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação, sobre o Projeto de Lei nº  
103/2025*

#### **I) Da Matéria em Exame:**

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Giovana Costa

#### **II) Da Fundamentação:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 103/2025 “Dispõe sobre a proibição da comercialização, manuseio, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Cataguases e dá outras providências”.

A matéria do Projeto insere-se na competência legislativa municipal, conforme Art. 30, I e II, da Constituição Federal, ao tratar de interesse local e suplementar a legislação federal no tocante à proteção ambiental, saúde pública e bem-estar da população, principalmente aos idosos, e crianças, jovens e adultos diagnosticados com TEA.

A proposta não viola direitos individuais, pois a restrição visa preservar a saúde coletiva, proteger o bem-estar animal e prevenir danos ambientais, atendendo ao princípio da proporcionalidade e à supremacia do interesse público.

O Projeto está em consonância com a Lei Federal nº 9605/1998 e de acordo com o Código de posturas municipal nº 2600/1996.

#### **III) Da Decisão:**

Em vista do exposto, este Relator, opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 103/2025. A revogação da Lei Municipal nº 4.573/2019 é pertinente, já que a nova proposição apresenta um maior detalhamento técnico.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2025.

**Vereador GIOVANNI GROPO TOLEDO**

**Presidente/Relator da CCJ**

**Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**

**Secretário da CCJ**